



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 12797/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Prefeito
E-mail:	magdief.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdief.alves@hotmail.com		

CREADOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	magdief.alves@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.055/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 949.148,87 (novecentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 949.148,87 (novecentos e quarenta e nove mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.954,79 (três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.954,79 (três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), vencerá em 30/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês de vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02797/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente da intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 07/06/2013

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Elisangela Tavares dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos
Gerente de Previdência
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02797/2013)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02797/2013, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 07/06/2013, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____
() jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/____

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02797/2013	Data	07/06/2013
Valor consolidado	949.148,87	Valor da prestação inicial	3.954,79
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2013

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	775

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 07/06/2013

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 3.055/2013

Número do acordo: 02797/2013

Data de consolidação do Termo: 07/06/2013

Data de assinatura do Termo: 07/06/2013

Data de vencimento da 1ª

30/07/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 01/2012 Final: 10/2012

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada atualizada: 949.148,87

Valor da parcela na data de consolidação: 3.954,79

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

(Handwritten signature)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA
01/2012	20.534,73	0,56	8,28	1.700,28	8,00	1.778,80	24.013,81
02/2012	19.368,49	0,45	7,80	1.510,74	7,50	1.565,94	22.445,17
03/2012	-22.676,56	0,21	7,57	1.716,62	7,00	1.707,52	26.190,70
04/2012	23.320,95	0,64	6,89	1.586,14	6,50	1.599,46	26.226,55
05/2012	22.880,55	0,38	6,50	1.487,24	6,00	1.462,07	25.829,96
06/2012	22.902,34	0,08	6,42	1.476,11	5,50	1.345,76	25.844,21
07/2012	151.268,00	0,43	5,96	9.015,57	5,00	8.044,18	168.267,75
08/2012	196.646,52	0,41	5,53	10.874,66	4,50	9.338,54	216.861,72
09/2012	197.910,52	0,57	4,93	9.756,99	4,00	8.306,70	215.974,21
10/2012	183.016,30	0,59	4,32	7.906,30	3,50	6.682,29	197.804,86
TOTAL:	860.316,96			47.030,65		949.148,87	





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Edilângela Tavares dos Santos

Nome: Edilângela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 027.416.084-66

Elisangela Tavares dos Santos

Nome: Elisangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente de Previdência

CPF: 027.416.084-66



PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicado no Quadro de avisos
da Prefeitura em 03/06/13.
Por FERNANDO GONCALVES
Data 20.6.13

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I - Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II - Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.

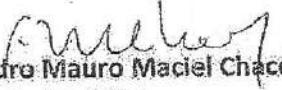


PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon

Prefeito



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00048/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Meuro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data inicio da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Complemento:	Diretor Presidente
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Data inicio da gestão:	02/01/2013
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e cintenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Pesqueira da quantia de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e cintenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2002 a 07/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.281.867,80 (dois milhões e duzentos e cintenta e um mil e oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.507,78 (nove mil e quinhentos e sete reais e setenta e oito centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.055 de 03 de junho de 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 12/01/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Elisangela Tavares dos Santos

Elisangela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626 SSP PE



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00048/2014)

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00048/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 12/01/2014, foi publicado em ____/____/____ no

(mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/____

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Providenciários

Acordo CADPREV nº	00048/2014	Data	12/01/2014
Valor consolidado	2.281.867,80	Valor da prestação inicial	9.507,78
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014
DEVEDOR			
Ente Federativo	Pesqueira/PE	CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maiel Chacon	CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-8
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade	CPF	418.431.184-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	776
		Conta nº	713-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Providenciários acima identificado, comunica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições providenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 20 (vinte) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora orientará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitaria o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o imediatamente para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será satisfeito pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu débito.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação dessa autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 12/01/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		Número do acordo:		00048/2014		Data de consolidação do Termo:		12/01/2014	
CNPJ: 10.264.406/0001-35		Ente:		Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE		Data de assinatura do Termo:		12/01/2014	
Título: REPARCELAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL N° 001/2007		Ley autorizativa do parcelamento:		Lei Municipal nº 3.055/2013		Data de vencimento da 1ª		28/02/2014	
2 RESULTADO DA RÚBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Quantidade de Parcelas:		240		Valor pago atualizado:		1.146.206,77	
Competência: Inicial: 01/2002 Final: 07/2004		Diferença apurada atualizada:		3.428.074,57		Valor total reparcelado:		2.281.867,80	
Diferença apurada: 1.098.618,68		Valor da parcela na data de consolidação:		9.507,78		Multa:			
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas vincendas:		Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples			
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:		Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am					



Página 2 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LÂNCAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data de Consolidação do ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	Número do Acordo:	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2002	54.930,93	0,52	109,40	60.094,44	71,50	32.243,14	197.268,51
02/2002	54.930,93	0,36	108,65	59.682,46	71,00	81.375,51	195.988,90
03/2002	54.930,93	0,60	107,40	58.995,82	70,50	80.318,36	194.245,11
04/2002	54.930,93	0,80	105,76	58.094,95	70,00	79.118,12	192.144,00
05/2002	54.930,93	0,21	105,33	57.858,75	69,50	78.388,83	191.178,51
06/2002	54.930,93	0,42	104,47	57.386,34	69,00	77.498,62	189.816,19
07/2002	54.930,93	1,19	102,06	56.062,51	68,50	76.030,51	187.023,85
08/2002	54.930,93	0,65	100,76	55.348,41	68,00	74.889,95	185.269,29
09/2002	54.930,93	0,72	99,32	54.557,40	67,50	73.904,62	183.392,95
10/2002	54.930,93	1,31	96,75	53.145,67	67,00	72.411,32	180.487,92
11/2002	54.930,93	3,02	90,98	49.976,16	66,50	69.763,21	174.670,30
12/2002	54.930,93	2,10	87,05	47.817,37	66,00	67.813,88	170.562,18
13/2002	54.930,93	2,10	87,05	47.817,37	66,00	67.813,88	170.562,18
01/2004	54.930,93	0,6	84,54	38.305,70	59,00	52.515,30	145.905,00
02/2004	54.930,93	0,61	88,82	37.803,47	59,00	54.713,30	147.447,70
03/2004	54.930,93	0,47	88,03	37.369,51	58,50	53.995,76	146.285,20
04/2004	54.930,93	0,37	87,41	37.028,94	58,00	53.336,72	145.296,56
05/2004	54.930,93	0,51	86,55	36.562,03	57,50	52.698,45	144,101,41
06/2004	54.930,93	0,71	85,38	35.913,84	57,00	51.781,52	142.626,29
07/2004	54.930,93	0,91	83,89	35.085,42	56,50	50.864,33	140,891,36



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3.428.074,57

1.354.481,27

974.974,62

TOTAL: 1.098.618,68

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)	Data do Pagamento	VALOR PAGO	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	Número do Acordo:
001	10/01/2008	12.096,74	38,93	4.709,26			36,50	Simples	22.940,19
002	10/02/2008	12.096,74	38,25	4.627,00			36,00	Simples	22.744,29
003	10/03/2008	12.096,74	37,59	4.547,16			35,50	Simples	22.552,48
004	10/04/2008	12.096,74	36,83	4.455,23			35,00	Simples	22.345,16
005	10/05/2008	12.096,74	35,76	4.325,79			34,50	Simples	22.058,30
006	10/06/2008	12.096,74	34,76	4.204,83			34,00	Simples	21.844,10
007	10/07/2008	12.096,74	34,05	4.118,94			33,50	Simples	21.647,93
008	10/08/2008	12.096,74	33,68	4.074,18			33,00	Simples	21.507,32
009	10/09/2008	12.096,74	33,33	4.031,84			32,50	Simples	21.370,37
010	10/10/2008	12.096,74	32,74	3.960,47			32,00	Simples	21.195,52
011	10/11/2008	12.096,74	32,26	3.902,41			31,50	Simples	21.038,88
012	10/12/2008	12.096,74	31,89	3.857,65			31,00	Simples	20.900,26
013	10/01/2009	12.096,74	31,26	3.781,44			30,50	Simples	20.724,02
014	10/02/2009	12.096,74	30,54	3.694,34			30,00	Simples	20.528,40
015	10/03/2009	12.096,74	30,28	3.662,39			29,50	Simples	20.408,72
016	10/04/2009	12.096,74	29,66	3.587,83			29,00	Simples	20.233,17
017	10/05/2009	12.096,74	29,05	3.514,10			28,50	Simples	20.059,93
018	10/06/2009	12.096,74	28,59	3.458,46			28,00	Simples	19.910,66
019	10/07/2009	12.096,74	28,28	3.420,96			27,50	Simples	19.785,07
020	10/08/2009	12.096,74	28,09	3.397,97			27,00	Simples	19.578,28

15/01/15 16:18 v1.0

Página 3 de 6





Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP (Repartelamento)

15/01/15 16:18 v1.0

Página 4 de 6

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f69b3a-4124-859b-e37cd4751980





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

TOTAL GERAL:

135/13 10.10

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3a-4124-859b-e37cd4751980



Página 5 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.562/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Valdeciaria Maria dos Santos

Nome: Valdeciaria Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Eliangela Tavares dos Santos

Nome: Eliangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66

Data: / / Assinatura: [Assinatura]

Data: / / Assinatura: [Assinatura]

Eliangela Tavares dos Santos

Nome: Eliangela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66





PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.055/2013, 03 de junho de 2013

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura em 03/06/13
por FERNANDO GONCALVES
Mat. 20.601.111/13.

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências até outubro de 2012:

- I – Devidas pelo ente, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais iguais e sucessivas;
- II – Descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

§ 2º. As prestações do parcelamento de que trata este artigo serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 3º. Sempre que houver parcelamento, deverá prestar informações à Câmara Municipal sobre o débito total e valores das parcelas a serem pagas, assim como apresentar as medidas cabíveis tomadas para apuração e precaução para que não volte a acontecer.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice (IPCA) e acréscido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (IPCA) acréscido de juros legais de 0,5% (meio por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica o limite de 20% (vinte) por cento do Fundo de Participação do Município (FPM) para pagamento das prestações acordadas.



PESQUEIRA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os débitos do ente federativo com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até outubro de 2012, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observadas as demais condições definidas no art. 2º para apuração e atualização dos débitos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-2b3a-4124-8397-9cd47510880

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-35
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon	Complemento:	Prefeito
CPF:	075.172.204-97	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-69
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(081) 3721-7522
Telefone:	(081) 3721-7522		
E-mail:	magdiel.alves@hotmail.com	Complemento:	Diretor Presidente
Representante legal:	Adson Roberto Andrade	Data início da gestão:	02/01/2013
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 3.190/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma abaixo estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 23.631,77 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 28/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00049/2014)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o fórum de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 13/01/2014

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acessar documento: https://etce.tce.pe.gov.br/etce/etcp/validaDoc.jsp
Código do documento: d4e2016-9b3a-4124-859b-e3cd4751980

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Finacneira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918 SSP PE

Manoel Evaldo Andrade de Freitas
Gerente Previdenciário
CPF: 609.808.774-15
RG: 3372897

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em https://elce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do Documento: d5ad908e9b2d91-9124-3591-924-3591-980

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00049/2014	Data	13/01/2014
Valor consolidado	23.631,77	Valor da prestação inicial	984,66
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	28/02/2014

DEVEDOR

Ente Federativo	Pesqueira/PE			CNPJ	10.264.406/0001-35
Representante Legal	Evandro Mauro Maciel Chacon			CPF	075.172.204-97
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2437-6	Conta nº	20902-3

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira			CNPJ	06.331.552/0001-69
Representante Legal	Adson Roberto Andrade			CPF	418.431.184-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0775	Conta nº	713-0

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pesqueira/PE - 13/01/2014

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00049/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: d5ad90f6-9b3a-4124-859b-e37cd4751980

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00049/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 13/01/2014, publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, ____/____/_____

Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito